

REMETENTE: Conselho Regional de Química 9a Região - Paraná Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º, 6º e 10º andar - Curitiba - PR  
Caixa Postal 506 - CEP 80010-150 - Fone (41) 3224-6863 - www.crq9.org.br - crq9@crq9.org.br

## PNEUMONIA QUÍMICA

O Brasil foi destaque principalmente nos veículos de comunicação da América Latina, Europa e Estados Unidos com a divulgação do incêndio que começou por volta das 2h30 e atingiu a boate Kiss em Santa Maria, a 290 km da capital, Porto Alegre madrugada de em 27 de janeiro, no qual morreram 242 pessoas, sendo que a última delas e que ainda estava internada faleceu no dia 20 de maio de 2013.

Entre as vítimas algumas morreram pisoteadas tentando fugir do local e outras sufocadas pela fumaça tóxica composta por principalmente ácido cianídrico e monóxido de carbono, gerada pelo incêndio que foi a maior tragédia da história do Rio Grande do Sul, o segundo pior já ocorrido no Brasil e o mais letal que ocorreu no Brasil dos últimos 50 anos. No dia da tragédia, acontecia na boate Kiss uma festa de estudantes dos cursos de Agronomia, Veterinária, Pedagogia e Tecnologia dos Alimentos da UFSM (Universidade Federal de Santa Maria) e estima-se que havia entre 1.000 e 2.000 pessoas no local.

As primeiras informações são de que o cantor da banda Gurizada Fandangueira que se apresentava na boate acendeu um sinalizador que atingiu o teto e partir daí, o fogo se espalhou rapidamente e em poucos minutos o fogo encheu o ambiente de fumaça letal.

Esta fumaça foi a responsável pelo desenvolvimento da pneumonia química nos jovens que ficaram expostos a ela e para explicar como acontecem estes problemas pulmonares contamos com a colaboração do Presidente do CRQ-IX, EQ Professor Dilermando Brito Filho.

-Quais são os primeiros sintomas de uma pneumonia química e no que ela difere de uma pneumonia comum?

**DBF-** Uma pneumonia pode ser provocada por bactérias, vírus ou até mesmo fungos que atacam o pulmão e na pneumonia química, a infecção é causada pela inalação de substâncias tóxicas. Os sintomas da pneumonia química são principalmente tosse e falta de ar, irritação na garganta ou uma secreção ligeiramente rosada e em alguns casos chiado no peito. Estes sintomas podem aparecer em 24 ou até 72 horas depois da exposição à fumaça tóxica e a intensidade da lesão pulmonar depende do tempo de exposição e inalação dos gases e da toxicidade dos mesmos.

-Como a fumaça provoca a pneumonia química?

**DBF-** A fumaça intoxica e provoca a falência de órgãos, e ela é composta basicamente de uma mistura de gases, como o monóxido de carbono (CO), dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>), ácido cianídrico (HCN), dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>) e material particulado. O monóxido de carbono (CO) se liga muito facilmente à hemoglobina, que é a molécula do sangue que transporta o oxigênio ao organismo. Com a hemoglobina ligada ao monóxido de carbono, não existe transporte de O<sub>2</sub> (pela formação de carboxiemoglobina) ao corpo e todos os

órgãos do aparelho respiratório são prejudicados com dano físico ou ainda agressão térmica na estrutura pulmonar causados pela fumaça quente.

Já no caso do ácido cianídrico haverá bloqueio da ação de enzimas respiratórias principalmente a citocromoxidase, produzindo uma rápida e aguda asfixia celular.

-Somente incêndios podem causar a pneumonia química?

**DBF-** Não. A permanência em ambientes de trabalho onde exista a exposição a gases tóxicos, vapores ou solventes pode ocasionar pneumonia química, que ao ser detectada deve ser tratada imediatamente e intensivamente em clínica especializada.

-Existe cura para a pneumonia química?

**DBF-** Analisando quimicamente, sim. Se o quadro for leve a recuperação pode ser rápida e sem problemas posteriores, mas o quadro pode evoluir para uma síndrome de angústia respiratória quando há a necessidade de internação em terapia intensiva, com aparelhos respiratórios, evoluir para uma pneumonia bacteriana secundária ou para uma fibrose pulmonar, na qual o portador terá dificuldades respiratórias permanentes.

\*A Justiça do Rio Grande do Sul anunciou em 03.04.2013 que foi aceita a denúncia do Ministério Público contra os oito acusados pelo incêndio na boate Kiss. O caso será julgado em Santa Maria, segundo o juiz Ulysses Louzada da 1ª Vara Criminal da mesma cidade e os músicos da banda Gurizada Fandangueira e os donos da boate já são considerados réus no processo, que poderá ser levado ao Tribunal do Júri.

Impresso  
Especial

9912207593/08-DR/PR

CRQ9.<sup>a</sup>

CORREIOS



Uso Exclusivo do Correio

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> End. Insuficiente   |
| <input type="checkbox"/> Ausente  | <input type="checkbox"/> Não Existe o Número |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Desconhecido        |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Outros              |

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RÚBRICA DO RESPONSÁVEL



Foto: Germano Roratto/Agência RBS



Serviço Público Federal  
Conselho Regional  
de Química

9ª Região - Paraná

Rua Monsenhor Celso, 225  
5º andar, conj. 501/2,  
6º andar, conj. 601/2,  
10º andar, conj. 1001/02  
Caixa Postal 506

Fone: (41) 3224-6863

Fax: (41) 3233-7401

CEP 80.010-150

Endereços eletrônicos:

www.crq9.org.br

crq9@crq9.org.br

**Delegacia Regional  
de Maringá**

R. Santos Dumont, 2314-9º

Andar-CEP 87.013-050

Zona 01 - Maringá - PR

Fone/Fax: (44) 3222-3698

**Diretoria**

**Presidente**

EQ Dilermando Brito Filho

**Vice-Presidente**

EQ Daniel Gonçalves

**Secretário**

EQ João Batista C. Chiocca

**Tesoureira**

QI Andréa Cristina D.

Piluski

**Quadrado de Conselheiro**

**a) Representantes de**

**Escolas**

**CONSELHEIROS:**

EQ Carlos de Barros Júnior

LQ Milton Faccione

**SUPLENTE:**

BQ Dimas A. Morozin Zaia

EQ Paulo Sérgio G. Fontoura

**b) Repres. de Sind. e Assoc.**

**CONSELHEIROS:**

EQ Walter Kugler

EQ Daniel Gonçalves

BQ Edward Borgo

QI Andréa Cristina D.

Piluski

TQ Carlos Alberto

Molkenthin

EQ João Batista C. Chiocca

EQ Carlos Alves de Oliveira

**SUPLENTE:**

BQ Fumio Takahashi

TQ Zélia Luiza Ribeiro

QI Jucimara Baido Kawano

EQ Renata de Abreu

Ceravolo

EQ Norival Marty

EQ Carlos Eduardo Pierim

**Jornalista Responsável,**

**revisões e fotos**

Sonia Bittencourt R.N.

Wolff

MTB 2025/08/14v

**Diagramação**

Gráfica Guaramirim

**Impressão**

Gráfica Guaramirim

Tiragem: 11.000

exemplares

## A QUÍMICA EM DESTAQUE

A confederação Nacional dos Bispos do Brasil divulgou a biografia do Papa Francisco, nascido em Buenos Aires a 17 de dezembro de 1936 numa família de imigrantes italianos, como JORGE MÁRIO BERGOGLIO.

Estudou e se diplomou como Técnico Químico, mas decidindo-se pelo sacerdócio ingressou no seminário de Villa Devoto, e em 11 de março de 1958 passou ao noviciado da Companhia de Jesus.

Como bem disse o informativo do CRQ-IX, nº 120 de mar/abr de 2013, independente de opções religiosas a escolha do Papa Francisco colocou em evidência dois fatos que colocaram a química no contexto deste marcante acontecimento. O primeiro diz respeito à fumaça produzida ao final das votações para a escolha do Sumo Pontífice e o segundo refere-se à opção profissional que Jorge Mário Bergoglio fez antes de abraçar o sacerdócio.

Reações químicas ocorrem quando da queima dos votos dos cardeais, produzindo as cores branca ou preta.

Em um forno a mistura de cloreto de potássio com lactose, breu e uma pitada de sal (cloreto de sódio) quando queimada dará como resultado uma fumaça branca.

Os votos descartados dos cardeais, são colocados em um outro forno com a mistura de antraceno e enxofre e submetidos a uma reação de oxidação pelo perclorato de potássio. Após queima o resultado será uma fumaça preta.

Em ambos os casos percebemos a importância da química, pelas reações desenvolvidas, transcendendo épocas.

Por outro lado a química ganha notoriedade quando se soube que quando jovem, Jorge M. Bergoglio obteve formação na área química, ainda que algumas publicações deem conta da formação do mesmo em curso superior e até com pós graduação em mestrado, porém isto é pouco provável, visto que em 1958, aos vinte e um anos de idade abraçou o sacerdócio e portanto seria muito jovem para tal.

Fica claro que o plano original de Bergoglio era ser químico, certamente atraído pela magia da ciência das transformações, ciência apaixonante e de altíssima importância, mas, sem dúvida o seu amor à religião foi mais forte.

Orgulho e júbilo para os profissionais da química, principalmente para os que professam o Cristianismo.



# CONVITE PÚBLICO AOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

O Presidente do Conselho Regional de Química da Nona Região, Prof. Dilermando Brito Filho, através do presente, convida a todos os Engenheiros Químicos, Engenheiros de Alimentos, Engenheiros em Geral, com ênfase nos mais diversos ramos e atividades da Química, assim como aos Químicos Industriais, ambos regularmente inscritos perante o CRQ-IX, em dia com o pagamento de suas anuidades e aptos ao exercício profissional, a encaminharem currículo ao Regional, em havendo interesse de participar de ações judiciais, em que este Conselho Profissional figura na condição de autor ou réu, para a elaboração de Parecer Técnico para fins judiciais, em sua área de atuação e conhecimento especializado.

Como critérios básicos configuram-se:

- 1- Exercício de atividades relacionadas na Resolução Normativa nº 198, de 17.12.2004, que “define as modalidades profissionais na área da Química, os profissionais da Engenharia Química e que devem registrarem-se em CRQ's, os engenheiros de Produção, de Armamentos, de Minas, Metalúrgica, de Petróleo, de Petroquímica, Têxtil, de Plásticos, Sanitaristas, Ambientais, de Alimentos, de Segurança do Trabalho, de Materiais, Engenheiros Industriais, modalidade Química, de Papel e Celulose, de Biotecnologia, de Bioquímica, de Explosivos, e outros, sempre que suas atividades se situarem na área da Química ou que lhe sejam correlatas” e demais profissionais da química de nível superior, com atribuição tecnológica regularmente inscritos perante o CRQ-IX;
- 2- Estar em dia com o pagamento de suas anuidades;
- 3- Estar apto ao exercício profissional;

O CRQ-IX se reserva no direito de nomear qualquer Profissional que reputar mais adequado a determinado trabalho técnico, dentre os cadastrados, bem como procederá a um “Banco de Profissionais”, por área de atuação, para divulgar a todos os interessados na obtenção e contratação de trabalhos técnicos e científicos, o que irá colaborar com o aprimoramento científico e tecnológico dos Profissionais, além de respaldá-los ao exercício de tarefas que necessitem da intervenção de alguém habilitado e capacitado nas mais diversas áreas abrangidas pela Química, atendendo às demandas sociais e empresariais.

Além da prestação de eventuais serviços, com a elaboração de Parecer Técnico para fins judiciais, a cada ano, o CRQ-IX expedirá um Atestado Técnico a todos os Pareceristas, comprovando que o Profissional desenvolveu relevantes atividades teóricas na área da química, em prol do CRQ-IX, acrescentando-lhe o currículo.

Os contatos devem se dar através do e-mail do CRQ-IX, [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br).

Atenciosamente,  
Prof. Dilermando Brito Filho

## PALESTRAS DE 2012

PROFº DILERMANDO BRITO FILHO

Data	Local	Cidade
06/06/2012	Depto. de Química- UTFPR	Curitiba/Pr
12/06/2012	II Semana Acadêmica de Eng. Química na UTFPR	Ponta Grossa/Pr
09/08/2012	Semana da Química no CEEP – Col. Estadual de Educação Profissional	Curitiba/Pr
13/09/2012	Semana Acadêmica dos Cursos de Farmácia e Química - Col. Estadual	Cascavel/Pr
20/09/2012	Prof. Victorio Abrozino XI Semana Acadêmica de Química na UTFPR	Pato Branco/Pr
26/09/2012	IV Simpoquim/ UEPG	Ponta Grossa/Pr
08/11/2012	Col. Estadual Manoel Moreira Pena	Foz do Iguaçu/Pr

PROFº JOÃO BASTISTA CARLOS CHIOCCA

Data	Local	Cidade
05/06/2012	Semana Integrada – Química e Meio Ambiente	Toledo/Pr

PROFº CARLOS DE BARROS JÚNIOR

Data	Local	Cidade
08/02/2012	Evento do Simquim – Campus UEM	Umuarama/Pr

PROFº MILTON FACCIONE

Data	Local	Cidade
19/06/2012	Palestra “Curso Tec. em Química” - Colégio CEEP	Londrina/Pr

## **CRQ-IX- VITÓRIA EM MAIS UMA AÇÃO SOBRE PLÁSTICOS (COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PLÁSTICOS)**

Tratam os presentes autos de embargos à execução, opostos por **RODOROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** contra o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO**, ambos qualificados nos autos.

Em impugnação, o embargado (CRQ-IX) arguiu: **a)** que houve processo administrativo, o qual fora juntado a esses autos; **b)** que a Certidão de Dívida Ativa é clara e contém todos os requisitos legais; **c)** que a empresa se dedica à produção de plásticos, utilizando-se de reações químicas para seu intento.

**Da ausência de procedimento administrativo** - O processo administrativo não é pressuposto para a constitucionalidade da inscrição em dívida ativa, conforme alega o embargante.

**Da forma da Certidão de Dívida Ativa** - Não merece guarida a alegação de que a certidão de dívida ativa de nº 18, constante do processo de execução, não preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 202 do CNT.

**Da questão principal** - Segundo o contrato social da Embargante, a atividade principal realizada por ela é a industrialização e comércio de derivados de plásticos (fls. 45). Nesse sentido, o artigo 335 da CLT determina, em rol exemplificativo, quais ramos da indústria que devem manter um profissional de química no quadro de funcionários, bem como a inscrição junto ao Conselho Regional de Química, vejamos:

**Da ilegalidade na aplicação da taxa SELIC** - Conforme entendimento jurisprudencial não há qualquer legalidade na aplicação da taxa da taxa SELIC no cálculo dos juros moratórios de débitos fiscais.

8- Ao período anterior à vigência do novo Código Civil devem-se aplicar juros de 6% ao ano, a partir da citação, mais as correções constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; A contar da sua vigência, aplica-se Taxa SELIC, que, na sua composição engloba juros e correção monetária. Outrossim, não há que se falar em cumulação indevida de juros, vez que a taxa de 6% ao ano, nos termos de art. 2º parágrafo único, da Lei 5.073/66, diz respeito aos juros remuneratórios.

Apelações FAZENDA NACIONAL, da ELETROBRÁS e remessa oficial parcialmente providas. (TRF 1ª R.-AC 2001.34.00.032511-8/DF-Rel. Des.Fed. Reynaldo Fonseca - DJe 06.11.2009 - p. 198). Com base nisso, o embargante foi inscrito em dívida ativa posteriormente à entrada em vigor do Novo Código Civil, fato que possibilita a aplicabilidade da taxa SELIC no cálculo dos juros moratórios. Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos, na forma do disposto no art. 269. inc. I, do Código de Processo Civil.

Certifiquem-se nos autos principais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Medianeira, 29 de junho de 2010.

**Fabiano Jabur Cecy - Juiz de Direito**

### **MG IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.**

Requeru, em caráter liminar, seja afastada a obrigatoriedade de contratação imediata de profissional químico bem como seja a demandada impedida de cobrar multa. Como provimento final, pugnou pela nulidade do processo administrativo e CDA eventualmente emitida e declaração de inexigibilidade de químico para sua atividade. O Conselho Regional de Química da 9ª Região apresentou contestação no EVENTO 13. Inicialmente, descreveu a função e a legitimidade na atuação do Conselho Regional de Química e, na sequência, informou que 'a empresa fabrica mangueiras plásticas e polietileno granulado. Ainda esclareceu que 'A área de química não se resume àquilo que envolva ocorrência de 'reação química'. Há outros conceitos relevantes que caracterizam processos químicos, os quais realizam-se por uma série de etapas, dentre elas, as chamadas 'operações unitárias' da indústria química, referidas no decreto.' Cita o art. 335 da CLT, o artigo 27 da Lei 2.800/56, o artigo 8º do Decreto 85.877/1981 e o artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, disciplina o registro de empresas e anotação de profissionais habilitados, in verbis:

Art. 1º. O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Outrossim, o art. 335, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ao dispor sobre as normas especiais de tutela da profissão de químico registra:

Art. 335. É obrigatória a admissão de químicos nos seguintes tipos de indústria:

- a) de fabricação de produtos químicos;
- b) que mantenham laboratório de controle químico;
- c) de fabricação de produtos industriais que são obtidos por meio de reações químicas dirigidas, tais como: cimento, açúcar e álcool, vidro, curtume, massas plásticas artificiais, explosivos, derivados de carvão ou de petróleo, refinação de óleos vegetais ou minerais, sabão, celulose e derivados.

E o art. 341, também do diploma consolidado, completa: Art. 341 – Cabe aos químicos habilitados, conforme estabelece o art. 325, alíneas 'a' e 'b', a execução de todos os serviços que, não especificados no presente regulamento, exijam por sua natureza o conhecimento de química.

É objeto social da autora (EVENTO 1 CONTR5) A sociedade tem por objeto social:

1) Industrialização e comércio de plásticos. Assim, com o escopo de avaliar se no processo de industrialização da empresa autora ocorrem reações químicas, foi determinada a realização de perícia. Em resposta aos quesitos formulados pela autora, explicou o Sr. Perito que 'o processo industrial observado na empresa autora se caracteriza como operações unitárias da indústria química.', certo que na atividade de processamento de reciclagem de materiais plásticos a autora segue rígidos parâmetros de pressão e temperatura 'para que ocorra a produção conforme desejado'. Ainda, o expert esclareceu o que vem a ser reação química dirigida, como 'aquela em que o profissional da Química, ao atuar nas variáveis do sistema (temperatura, pressão, concentração, estado físico e granulometria dos reagentes, etc.), pode deslocar o equilíbrio da reação de forma a obter os resultados desejáveis.' Sobre estar tal processo dentre as atividades químicas da demandante e em caso afirmativo, quais seriam as atividades, respondeu que 'No caso em tela, é a temperatura, velocidade de extrusão e pressão.'

Por fim, concluiu o expert que A empresa realiza fundamentalmente atividades de reciclagem de polietileno e polipropileno, sendo que em relação a este último ocorre apenas o processo de separação e moagem. Em relação ao polietileno, ocorre o seu processamento, reciclagem obtendo o produto químico em forma granulada que será destinado a novo processamento industrial, ou a fabricação de mangueira plástica destinada a usos diversos. Durante o processamento, extrusão, ocorrem reações unitárias da química, ou seja, controle de pressão, velocidade de extrusão e temperatura, assim caracterizando a empresa Autora, não como uma indústria química propriamente dita, mas sim como uma empresa que utiliza produto químico, com controle processo.'

Longo, resta evidente a utilização de produtos químicos na atividade de reciclagem de polietileno, a ocorrência de reações unitárias e, por conseguinte, a necessidade de profissional químico. Consoante se pode inferir das conclusões do perito judicial, durante fases de seu processo produtivo reciclagem de polietileno, ocorrem reações unitárias da química, o que, segundo a Lei retrotranscrita, está a demandar a presença e contratação de profissional da área química justamente para acompanhar as etapas do processo de produção, tornando-se imperioso o registro da empresa autora no Conselho Regional de Química, justificada a atuação e multa que se quis anular.

III DISPOSITIVO - Isto posto, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela no EVENTO 3 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de MG IND E COM DE PLÁSTICO LTDA, na ação que move contra o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Curitiba, 01 de março de 2013

**Cláudio Roberto da Silva - Juiz Federal Substituto**

# A ÉTICA OU AÉTICA: POSTURAS PROFISSIONAIS

Por Renato Antunes Villanova

Em tempos “bicudos”, como diria algum personagem de Nelson Rodrigues, quando os valores da sociedade são postos a prova a cada novo escândalo estampado nas mídias modernas, trazemos à reflexão a questão pertinente à ética.

Sem aprofundar e ombrear com os mais nobres pensadores, que se debruçaram sobre a conceituação de ética e pretenderam aprisioná-la em rótulos que até os dias atuais nos são apresentados em cadeiras específicas, quer de filosofia, direito ou de outra ciência capaz de dotar de conteúdo teórico algo da vida prática, temos a constatar que a ética seria um requisito a priori, algo de cunho moral que já se ache situado no âmago do indivíduo. Exemplificativamente, não seria o recheio do bolo e sim parte da fórmula mágica que, misturada aos ingredientes, acentuaria a qualidade da iguaria.

Vivendo em sociedade e se organizando em grupos, o indivíduo foi se estratificando ao extremo, chegando, atualmente, e naquilo que pretendemos retratar, a constituir organizações profissionais, com atividades delegadas pelo Poder Público e finalidades específicas, que não possuam características sindicais, capazes de habilitar alguém a exercer determinada profissão, dentro de um regramento minimamente aceitável e com parâmetros específicos e idôneos.

Eis uma abordagem acerca da ética, remanescendo dentro de um conjunto de normas jurídicas que instituíram os Conselhos Profissionais, em especial, o Conselho Regional de Química da Nona Região, aquele responsável pela fiscalização do exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas no Estado do Paraná, atuando, ainda, como Tribunal de Ética dentre os Profissionais da Química.

Desse modo, existem parâmetros e regramentos mínimos para que as condutas daqueles que exerçam as profissões, relativas à área da Química, mantenham observância estrita e não infrinjam condutas consagradas e aceitáveis.

O presente tem o condão de lembrar a todos os Profissionais da área da Química, quer Engenheiros Químicos, Engenheiros de Alimentos, Engenheiros vinculados à área Química, Químicos Industriais, Bacharéis em Química, Licenciados em Química, Tecnólogos ou Técnicos Químicos que o CRQ-IX vem adotando providências no sentido de primar pela atuação incansável quanto à preservação dos princípios éticos daqueles que exercem as nobres Profissões vinculadas à Química.

Portanto, para que aquele Profissional que observa o regramento de sua Profissão, atuando com denodo e desempenhando as suas funções com honradez, o que reverte em proveito da Sociedade, nenhuma mudança haverá em seu exercício profissional. No entanto, ao Profissional que pretender “assinar” por empresas e atuar tal qual um “calígrafo”, sem responsabilidade pelas atividades assumidas e pelos horários estampados nos instrumentos contratuais, o que vem em desfavor da Sociedade, com certeza, o CRQ-IX agirá com muito rigor e adotará punições, após garantir a ampla defesa e assegurar os princípios constitucionais vigentes no atual Estado de Direito.

Frise-se que, desde 2010, a Presidência do CRQ-IX instaurou uma minuciosa observância ao regramento ético, nos limites de atuação do Conselho Regional de Química da Nona Região, designando nova Comissão de Ética e instituindo a figura do Corregedor Ético, o qual figura em fase investigativa, antes mesmo da instauração do Processo Ético-Profissional, o que contribui para a apuração de infrações éticas.

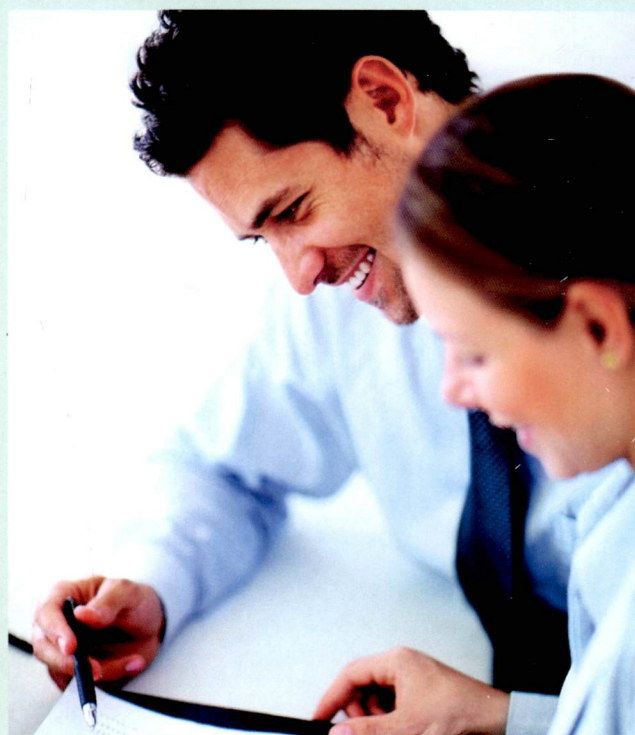
A intenção do Conselho Regional, no entanto, é a de coibir a atuação equivocada e fora do contexto aceitável pelos padrões éticos de Profissionais habilitados ao pleno exercício profissional, os quais não podem se utilizar de suas Cédulas de Identidade Profissional para atuar de modo não condizente com os predicados que lhes são exigíveis no atual contexto social.

Ao longo dos últimos anos, algumas situações comprovadamente contrárias aos ditames éticos, vêm merecendo reprimendas do CRQ-IX, além do combate a “cursos” de Química inexistentes, com emissão de “diplomas” com falsidade, são algumas das atuações deste Conselho Profissional, inclusive com o envolvimento da Autoridade Policial quando da existência de prática criminosa, pretendendo, o Regional, demonstrar à Coletividade o relevante papel de um Conselho atuante e afinado com as exigências e da dinâmica social, renegando toda e qualquer desfaçatez, além de privilegiar práticas científicas legítimas e congruentes.

Por isso, na condição de “fiscais” de uma Sociedade participante, em que não existem limites para a informação, com abundantes meios de provas tecnológicos ou não, sugerimos que todas as práticas contrárias aos preceitos éticos, por parte de Profissionais inscritos no CRQ-IX, sejam denunciadas, quer pela via digital (e-mail do CRQ-IX, ou seja, [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)), telefônica (41-32246863) ou pessoalmente na sede do Regional (Rua Monsenhor Celso, nº 225, 5º andar, Centro, Curitiba, Paraná).

Caso não combatamos os maus Profissionais, com nossa denúncia e apresentação de provas, as instituições das quais estes fazem parte ou que os habilitam, permanecerão aquém das necessidades cotidianas e terão enormes dificuldades de descobrir as mazelas que rondam nosso meio, vez que a sensação de impunidade é grande dentre muitos que se preocupam com o assunto e dedicam suas horas a repensar no relevante papel dos Conselhos Profissionais, tais quais os Dirigentes, sem qualquer remuneração e dedicando o seu tempo em prol de uma causa.

**Renato Antunes Villanova é Advogado inscrito na OAB/PR  
sob o nº/15.360 e atua na condição de Assessor Jurídico sênior do CRQ-IX**



# CONCILIAÇÃO: UMA SAÍDA RAZOÁVEL E UMA VIA EM EXPANSÃO

Por Renato Antunes Villanova  
Advogado e Assessor Jurídico do CRQ-IX

Desde que o agrupamento social se formou e teve de se organizar em sociedade, saindo do primitivismo e implementando o direito para mediar os conflitos, anteriormente resolvidos por vias menos harmoniosas, os indivíduos foram compelidos a dialogar e a estabelecer parâmetros de negociação razoáveis.

Tirante os regimes totalitários e outros mais que retiram a livre manifestação de vontade do cidadão, impondo o Estado a prevalência da sua vontade, vislumbramos sociedades 'mais avançadas', tais como as vivenciadas por nós.

Por certo, em uma era tecnológica, em que um perfil em determinada rede social vale tanto ou mais do que uma convicção filosófica, em que o consumo foi endeusado e cultuado ao extremo, os homens, destinatários disso tudo, passaram a tentar uma adaptação a tal realidade, em todas as modalidades de sua vida.

Muito embora tal constatação seja imprescindível, e não tenhamos 'culpa' por andar grudados aos aparelhos celulares, nossos "tacapes" modernos, os conflitos e o endividamento pessoais tiveram acentuado aumento, necessitando de mecanismos e aparelhamento cada vez mais aprimorado para atender às demandas sociais e apresentar soluções razoáveis, mantendo a convivência dentro dos limites da tolerância e da ordem pública.

Agregados a tais ingredientes, misturados com políticas voltadas à preservação dos direitos individuais e coletivos, observados os ditames constitucionais e os princípios básicos da nossa república federativa, nos últimos anos, mormente na última década, foram pavimentadas "estruturas" jurídicas que viabilizam a mediação e a conciliação, perante o Poder Judiciário.

Em rápidas pinceladas, e naquilo que é de relevância aos Conselhos Profissionais, passamos a destacar a implantação das conciliações por parte do Poder Judiciário, abordando, neste texto, as Conciliações realizadas pela Justiça Federal do Paraná e patrocinadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF da 4ª Região), que congrega os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Pois bem, desde 2008, em atuação pioneira, sob a coordenação do Juiz Federal Anderson Furlan, a Justiça Federal do Paraná passou a implementar um 'diálogo' com os Conselhos Profissionais, designando audiências de conciliação entre os vários Conselhos Regionais e as partes envolvidas nas ações, o que resultou em um bom número de composições, dentre os profissionais da Química e Empresários que compareciam nas referidas Audiências de Conciliação, contando com a chancela e homologação do Poder Judiciário.

Portanto, louvem-se as direções da Seção Judiciária do Paraná, nas últimas gestões, pela iniciativa e busca de aproximação do Jurisdicionado com o Poder Judiciário, chegando a sensibilizar o TRF da 4ª Região, o qual estabeleceu políticas voltadas aos serviços de conciliação e as vem praticando nos três Estados da Federação.

Em apoio a tal idéia, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2012, recomendou aos Conselhos Federais e Regionais das diversas profissões, bem como aos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Regiões, que buscassem a via conciliatória, com a realização de audiências coletivas e/ou mutirões, para que os processos pudessem fluir e tivessem maior efetividade, deixando de abarrotar os caminhos das Secretarias das Varas Federais ou os "HDs" dos computadores da Justiça e das Partes, para alcançar aquilo que se deveria buscar em juízo, isto é, a resolução do conflito.

Nesse esteio, em relação ao Conselho Regional de Química da Nona Região (Estado do Paraná), salientem-se os reiterados Mutirões de que temos participado, com bastante êxito, proporcionando às partes (CRQ-IX e Profissionais ou Empresas) que sentem na mesma mesa e dialoguem, sob a orientação dos Conciliadores e a batuta dos Juizes Federais, com foco em uma composição.

Por outro lado, aproveitando o avanço tecnológico, algumas Circunscrições Judiciárias têm se valido de Audiências por Teleconferência, em que as Partes – em cidades diferentes- nos prédios em que se localizam as Varas Federais e sob a Coordenação de Funcionários treinados, e com a participação dos Juizes, realizam "audiências presenciais", em tempo real, com muitas vantagens para todos e sem ônus de deslocamento.

Por todas as razões anteriormente invocadas, temos que o Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSCON), em pleno funcionamento na Justiça Federal do Paraná, é uma realidade e deve congrega a todos os Conselhos Profissionais com cobranças de anuidades e multas, tratando-se de uma indispensável e eficiente busca para novas soluções de litígios.

Afinal, trazemos o apelo a todos os Profissionais e Empresas da área da Química para que, independentemente da realização de audiências, pelo Poder Judiciário, procurem o Setor Financeiro e o Departamento Jurídico do CRQ-IX, pelo fone 41-32246863, para uma tentativa de composição amigável, judicial ou extrajudicial, adiantando que, de nossa parte, dentro das limitações legais que nos permitam flexibilizar ajustes, por autorização expressa da Presidência do CRQ-IX, sempre que existir uma composição acerca de dívidas pendentes e de situações que tenham gerado conflito, estaremos desarmados para viabilizar o diálogo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE  
QUÍMICA DA 9ª REGIÃO  
PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 -  
5º/6º/10º Andar  
Caixa Postal 506  
Fone: (41) 3224-6863  
Fax: (41) 3233-7401  
CEP 80.010-150  
Curitiba-Paraná  
Site: [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br)  
E-mail: [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

## ATENÇÃO

O CRQ-IX NÃO RECEBE ANUIDADES, TAXAS OU OUTROS EMOLUMENTOS SEM BOLETO BANCÁRIO, E NÃO ENVIA PESSOAS PARA EFETUAR COBRANÇAS. PORTANTO, SE ALGUÉM SOLICITAR PAGAMENTO DE QUALQUER NATUREZA EM NOME DESSE ÓRGÃO, NÃO FAÇA NENHUM TIPO DE NEGOCIAÇÃO, E ENTRE EM CONTATO CONOSCO IMEDIATAMENTE. OS FISCAIS DO CRQ-IX SÃO UNIFORMIZADOS, E PORTADORES DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL. ASSIM SENDO TAMBÉM O VEÍCULO, E NÃO PODEM RETIRAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL DAS EMPRESAS OU DOCUMENTOS DE PROFICIONAIS.

PROF. DR.  
DILERMANDO BRITO FILHO  
PRESIDENTE DO CRQ-IX